



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO N.º 245/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2026**

***TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WEIBER
FORTUNATO & CIA LTDA.***

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Alex Ferreira**, Diretor do Departamento Municipal de Saúde, designado pela Portaria n.º 1.204 de 25 de setembro de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WEIBER FORTUNATO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.494.315/0001-03, com sede na Travessa Dr. Walter de Lima Brandão, n.º 318 - A, bairro Centro, no município de Paraisópolis, CEP n.º 37.660-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Weiber Fortunato**, portador do CPF n.º XXX.199.596-XX, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 129/2026** e o resultado final do **Chamamento Público n.º 005/2026**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 e 107 da mesma Lei.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Município pagará às empresas credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores por exame realizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAB. SUS	VALOR TOTAL SUS + 20%
		UNID.	R\$	R\$
1	ALBUMINURIA	100	8,12	974,00
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	7000	3,70	31.080,00
3	ANTIBIOGRAMA	750	4,98	4.485,00
4	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	30	13,33	480,00
5	ANTICORPOS MICROSSOMAL (TPO)	100	17,16	2.059,00
6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	30	4,20	151,20
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	30	4,20	151,20
8	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	600	2,80	2.016,00
9	CLEARANCE DE CREATININA	200	3,51	842,00
10	CLEARANCE DE UREIA	200	3,51	842,00
11	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	20	15,00	360,00
12	CONTAGEM DE PLAQUETAS	800	2,73	2.616,00
13	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	2,73	1.308,00
14	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	2000	5,62	13.480,00
15	CULTURA PARA BAAR	100	5,63	675,00
16	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	100	10,25	1.230,00
17	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	100	4,19	503,00
18	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	100	2,01	241,00
19	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	300	3,63	1.305,00
20	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	30	6,55	235,80
21	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	400	10,00	4.800,00
22	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	150	2,83	508,50
23	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	100	12,54	1.505,00
24	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	2,73	1.308,00
25	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	400	2,73	1.308,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

26	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	5,77	2.768,00
27	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	2,73	1.308,00
28	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	400	2,73	1.308,00
29	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	400	9,25	4.440,00
30	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	400	15,24	7.316,00
31	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	400	2,01	964,00
32	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	1,85	4.440,00
33	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	100	11,89	1.426,00
34	DOSAGEM DE AMILASE	400	11,53	5.532,00
35	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	100	11,53	1.383,00
36	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	30	4,11	147,90
37	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	300	18,55	6.678,00
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1000	16,42	19.700,00
39	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	700	2,01	1.687,00
40	DOSAGEM DE CALCIO	700	1,85	1.554,00
41	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	200	3,51	842,00
42	DOSAGEM DE CLORETO	100	1,85	222,00
43	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7500	3,51	31.575,00
44	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7500	3,51	31.575,00
45	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7500	1,85	16.650,00
46	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	17,16	2.059,00
47	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	17,16	2.059,00
48	DOSAGEM DE CORTISOL	100	9,86	1.183,00
49	DOSAGEM DE CREATININA	7500	1,85	16.650,00
50	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	3,68	884,00
51	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	300	11,25	4.050,00
52	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	250	3,68	1.105,00
53	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	400	11,71	5.620,00
54	DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	10,15	2.436,00
55	DOSAGEM DE FERRITINA	4000	15,59	74.800,00
56	DOSAGEM DE FERRO SERICO	4000	3,51	16.840,00
57	DOSAGEM DE FOLATO	400	15,65	7.512,00
58	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	2,01	964,00
59	DOSAGEM DE FOSFORO	400	1,85	888,00
60	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2000	3,51	8.420,00
61	DOSAGEM DE GLICOSE	7500	1,85	16.650,00
62	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	450	7,85	4.239,00
63	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	30	3,04	109,50
64	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	300	1,53	549,00
65	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7500	7,86	70.725,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

66	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	30	10,21	367,50
67	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	750	7,89	7.095,00
68	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	750	8,97	8.070,00
69	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	7500	8,96	80.625,00
70	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	400	17,16	8.236,00
71	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	400	9,25	4.440,00
72	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	400	17,16	8.236,00
73	DOSAGEM DE INSULINA	600	10,17	7.320,00
74	DOSAGEM DE LIPASE	400	2,25	1.080,00
75	DOSAGEM DE LITIO	200	2,25	540,00
76	DOSAGEM DE MAGNESIO	800	2,01	1.928,00
77	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	2,01	241,00
78	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	100	15,35	1.842,00
79	DOSAGEM DE POTASSIO	6000	1,85	13.320,00
80	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	10,22	2.452,00
81	DOSAGEM DE PROLACTINA	200	10,15	2.436,00
82	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	800	2,04	1.960,00
83	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	400	1,40	672,00
84	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	800	1,85	1.776,00
85	DOSAGEM DE SODIO	2000	1,85	4.440,00
86	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	100	15,35	1.842,00
87	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	30	13,11	471,90
88	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	500	10,43	6.255,00
89	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	500	13,11	7.865,00
90	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	500	15,35	9.210,00
91	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	400	8,76	4.204,00
92	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4000	11,60	55.680,00
93	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA(TGO)	6000	2,01	14.460,00
94	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6000	2,01	14.460,00
95	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	800	4,12	3.952,00
96	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7600	3,51	31.996,00
97	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	400	8,71	4.180,00
98	DOSAGEM DE UREIA	7600	1,85	16.872,00
99	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1000	15,24	18.290,00
100	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	200	13,35	3.204,00
101	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	400	5,41	2.596,00
102	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	30	3,68	165,60
103	ELETOFORESE DE PROTEINAS	200	4,42	1.060,00
104	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	200	3,04	730,00
105	GRUPO ABO	800	1,37	1.312,00
106	HEMOCULTURA	30	11,49	413,70
107	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	4,11	39.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

108	LEUCOGRAMA	6	2,73	19,68
109	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2000	1,65	3.960,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	200	2,83	678,00
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	200	17,16	4.118,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + ANTI-HIV-2	460	10,00	5.520,00
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	400	18,55	8.904,00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	150	17,16	3.088,50
115	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	18,55	4.452,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	30	18,55	667,80
117	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	200	18,55	4.452,00
118	PESQUISA DE ANTICORPOS FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	400	17,16	8.236,00
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	200	11,00	2.640,00
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	200	16,97	4.074,00
121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	200	18,55	4.452,00
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	10	30,00	360,00
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	18,55	4.452,00
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	400	17,16	8.236,00
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	200	17,16	4.118,00
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	400	11,61	5.572,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	400	18,55	8.904,00
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	200	18,55	4.452,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	120	20,00	2.880,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	100	18,55	2.226,00
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	200	17,16	4.118,00
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	200	17,16	4.118,00
133	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	200	13,35	3.204,00
134	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	250	18,85	5.655,00
135	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	200	18,55	4.452,00
136	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	400	4,10	1.968,00
137	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	600	1,37	984,00
138	PESQUISA DE GORDURA FECAL	100	1,65	198,00
139	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	300	4,33	1.557,00
140	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	400	9,25	4.440,00
141	SANGUE OCULTO	150	1,65	297,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

142	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	100	2,73	327,00
143	PROVA DO LACO	200	2,73	654,00
144	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	200	1,89	452,00
145	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	200	12,00	2.880,00
146	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	400	2,83	1.356,00
147	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	400	2,83	1.356,00
148	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1000	2,83	3.390,00
149	EXAME TOXICOLÓGICO	10	100,00	1.000,00
150	COLINESTERASE PLASMÁTICA	150	3,68	663,00
151	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1115	1,65	2.207,70
152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	150	9,25	1.665,00
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	150	9,25	1.665,00
154	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	150	10,00	1.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior** (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - g) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
 - h) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 10.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.01.10.302.1024.2.800

33.90.39

FICHAS 245 e 246

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Município de Paraisópolis- MG, 09 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Alex Ferreira

Diretor de Saúde

WEIBER FORTUNATO & CIA LTDA. – CONTRATADA

Weiber Fortunato

CNPJ n.º 01.494.315/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF n.º _____ CPF n.º _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N.º 245/2026**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2026 - CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2026****PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS****WEIBER FORTUNATO & CIA LTDA****OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, consoante as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.**VALOR:** Valores pagos por exames realizados, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAB. SUS	VALOR TOTAL SUS + 20%
		UNID.	R\$	R\$
1	ALBUMINURIA	100	8,12	974,00
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	7000	3,70	31.080,00
3	ANTIBIOGRAMA	750	4,98	4.485,00
4	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	30	13,33	480,00
5	ANTICORPOS MICROSSOMAL (TPO)	100	17,16	2.059,00
6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	30	4,20	151,20
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	30	4,20	151,20
8	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	600	2,80	2.016,00
9	CLEARANCE DE CREATININA	200	3,51	842,00
10	CLEARANCE DE UREIA	200	3,51	842,00
11	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	20	15,00	360,00
12	CONTAGEM DE PLAQUETAS	800	2,73	2.616,00
13	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	2,73	1.308,00
14	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	2000	5,62	13.480,00
15	CULTURA PARA BAAR	100	5,63	675,00
16	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	100	10,25	1.230,00
17	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	100	4,19	503,00
18	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	100	2,01	241,00
19	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	300	3,63	1.305,00
20	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	30	6,55	235,80
21	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	400	10,00	4.800,00
22	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	150	2,83	508,50
23	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	100	12,54	1.505,00
24	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	2,73	1.308,00
25	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	400	2,73	1.308,00
26	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	5,77	2.768,00
27	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	2,73	1.308,00
28	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDENTACAO (VHS)	400	2,73	1.308,00
29	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	400	9,25	4.440,00
30	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	400	15,24	7.316,00
31	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	400	2,01	964,00
32	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	1,85	4.440,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

33	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	100	11,89	1.426,00
34	DOSAGEM DE AMILASE	400	11,53	5.532,00
35	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	100	11,53	1.383,00
36	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	30	4,11	147,90
37	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	300	18,55	6.678,00
38	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1000	16,42	19.700,00
39	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	700	2,01	1.687,00
40	DOSAGEM DE CALCIO	700	1,85	1.554,00
41	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	200	3,51	842,00
42	DOSAGEM DE CLORETO	100	1,85	222,00
43	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7500	3,51	31.575,00
44	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7500	3,51	31.575,00
45	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7500	1,85	16.650,00
46	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	17,16	2.059,00
47	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	17,16	2.059,00
48	DOSAGEM DE CORTISOL	100	9,86	1.183,00
49	DOSAGEM DE CREATININA	7500	1,85	16.650,00
50	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	3,68	884,00
51	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	300	11,25	4.050,00
52	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	250	3,68	1.105,00
53	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	400	11,71	5.620,00
54	DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	10,15	2.436,00
55	DOSAGEM DE FERRITINA	4000	15,59	74.800,00
56	DOSAGEM DE FERRO SERICO	4000	3,51	16.840,00
57	DOSAGEM DE FOLATO	400	15,65	7.512,00
58	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	2,01	964,00
59	DOSAGEM DE FOSFORO	400	1,85	888,00
60	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2000	3,51	8.420,00
61	DOSAGEM DE GLICOSE	7500	1,85	16.650,00
62	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	450	7,85	4.239,00
63	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	30	3,04	109,50
64	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	300	1,53	549,00
65	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7500	7,86	70.725,00
66	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	30	10,21	367,50
67	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	750	7,89	7.095,00
68	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	750	8,97	8.070,00
69	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	7500	8,96	80.625,00
70	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	400	17,16	8.236,00
71	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	400	9,25	4.440,00
72	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	400	17,16	8.236,00
73	DOSAGEM DE INSULINA	600	10,17	7.320,00
74	DOSAGEM DE LIPASE	400	2,25	1.080,00
75	DOSAGEM DE LITIO	200	2,25	540,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

76	DOSAGEM DE MAGNESIO	800	2,01	1.928,00
77	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	100	2,01	241,00
78	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	100	15,35	1.842,00
79	DOSAGEM DE POTASSIO	6000	1,85	13.320,00
80	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	10,22	2.452,00
81	DOSAGEM DE PROLACTINA	200	10,15	2.436,00
82	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	800	2,04	1.960,00
83	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	400	1,40	672,00
84	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	800	1,85	1.776,00
85	DOSAGEM DE SODIO	2000	1,85	4.440,00
86	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	100	15,35	1.842,00
87	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA	30	13,11	471,90
88	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	500	10,43	6.255,00
89	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	500	13,11	7.865,00
90	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	500	15,35	9.210,00
91	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	400	8,76	4.204,00
92	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4000	11,60	55.680,00
93	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA(TGO)	6000	2,01	14.460,00
94	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	6000	2,01	14.460,00
95	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	800	4,12	3.952,00
96	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	7600	3,51	31.996,00
97	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	400	8,71	4.180,00
98	DOSAGEM DE UREA	7600	1,85	16.872,00
99	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1000	15,24	18.290,00
100	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	200	13,35	3.204,00
101	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	400	5,41	2.596,00
102	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	30	3,68	165,60
103	ELETROFORESE DE PROTEINAS	200	4,42	1.060,00
104	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	200	3,04	730,00
105	GRUPO ABO	800	1,37	1.312,00
106	HEMOCULTURA	30	11,49	413,70
107	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	4,11	39.440,00
108	LEUCOGRAMA	6	2,73	19,68
109	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2000	1,65	3.960,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	200	2,83	678,00
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	200	17,16	4.118,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + ANTI-HIV-2	460	10,00	5.520,00
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	400	18,55	8.904,00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	150	17,16	3.088,50
115	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	200	18,55	4.452,00
116	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	30	18,55	667,80
117	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	200	18,55	4.452,00
118	PESQUISA DE ANTICORPOS FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	400	17,16	8.236,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaissopolis@gmail.com

119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	200	11,00	2.640,00
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	200	16,97	4.074,00
121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	200	18,55	4.452,00
122	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	10	30,00	360,00
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	18,55	4.452,00
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	400	17,16	8.236,00
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	200	17,16	4.118,00
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	400	11,61	5.572,00
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	400	18,55	8.904,00
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	200	18,55	4.452,00
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	120	20,00	2.880,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	100	18,55	2.226,00
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	200	17,16	4.118,00
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	200	17,16	4.118,00
133	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	200	13,35	3.204,00
134	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	250	18,85	5.655,00
135	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	200	18,55	4.452,00
136	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	400	4,10	1.968,00
137	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	600	1,37	984,00
138	PESQUISA DE GORDURA FECAL	100	1,65	198,00
139	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	300	4,33	1.557,00
140	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	400	9,25	4.440,00
141	SANGUE OCULTO	150	1,65	297,00
142	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	100	2,73	327,00
143	PROVA DO LACO	200	2,73	654,00
144	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	200	1,89	452,00
145	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	200	12,00	2.880,00
146	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	400	2,83	1.356,00
147	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	400	2,83	1.356,00
148	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	1000	2,83	3.390,00
149	EXAME TOXICOLÓGICO	10	100,00	1.000,00
150	COLINESTERASE PLASMÁTICA	150	3,68	663,00
151	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1115	1,65	2.207,70
152	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	150	9,25	1.665,00
153	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	150	9,25	1.665,00
154	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	150	10,00	1.800,00

Data da Assinatura: 09/07/2026

Vigência: De 09/07/2026 até 09/07/2027

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 10/07/2026

*Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações*